

C O P I A

CG

L E I N° 662

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIIBUIÇÕES LEGAIS,

P A Z SABER que, a Câmara Municipal decretou e o de promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado neste Município, um adicional de 100% (cem por cento) sobre todos os tributos previstos na Legislação Tributária, com exceção da guia de lançamento que fica fixada em Cr. \$ 30,00 (trinta cruzeiros) cada.

§ Único - Incide - Responde ao presente adicional o Imposto de Transmissão da Propriedade Imobiliária "Intervivus".

Artigo 2º - Todas as frações inferiores a Cr. \$ 10,00 (dez cruzeiros), ficam arredondadas para a dezena seguinte.

Artigo 3º - Esta lei prevalecerá até 31 de Dezembro de 1964, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 6 de Julho de 1964.



MUNICIPAL DE POMPÉIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria, em 6 de Julho de 1964.
Publicada por afirmação no lugar público de costume na data acima.



Ribeirão Preto

Auxiliar de Secretaria.